GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 348/17	DATA: 17/03/17	PROTOCOLO N° 14.825.349-8	DATA:12/09/17
N° 791/17	DATA: 27/03/17	PROTOCOLO N° 14.821.052-7	DATA: 08/09/17
N° 992/17	DATA: 04/04/17	PROTOCOLO N° 14.918.746-4	DATA: 08/11/17
N° 1210/17	DATA: 07/04/17	PROTOCOLO N° 14.852.625-7	DATA: 27/09/17
N° 1024/18	DATA: 03/05/18	PROTOCOLO N° 15.360.284-0	DATA: 29/08/18
N° 817/19	DATA: 25/02/19	PROTOCOLO N° 15.959.044-5	DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 48/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SAUDADE DO IGUAÇU

ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL – SERTANÓPOLIS

COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CAMPINA DA LAGOA

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL XIV DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos prazos, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSOS ON-LINE N° 348/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 348/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
348/17	Col.Est. Duque de Caxias - EFM	Saudade do Iguaçu Pato Branco	Nº 2971/19, de 30/07/19; de 06/12/17 a 06/12/27	Nº 1525/14, de 20/03/14; de 29/10/12 a 29/10/17	**Pelo prazo de 05 anos, de 30/10/17 a 29/10/22**
791/17	Esc. Est. Monteiro Lobato - EF	Sertanópolis Londrina	N° 5260/18, de 07/11/18; de 25/06/18 a 25/06/23	Nº 1174/14, de 27/02/14; de 06/11/12 a 06/11/17	**Pelo prazo de 05 anos, de 07/11/17 a 06/11/22**
992/17	Col. Est. Alberto Santos Dumont - EFMP	Campina da Lagoa Campo Mourão	N° 5956/18, de 17/12/18 de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 3231/14, de 01/07/14; de 04/07/12 a 04/07/17	**Pelo prazo de 05 anos, de 05/07/17 a 04/07/22**
1210/17	Col. Est. João Paulo II- EFM	Curitiba Curitiba	N° 4393/19, de 20/11/19 de 08/02/18 a 07/02/28	Nº 5121/13, de 11/11/13; de 19/10/12 a 19/10/17	**Pelo prazo de 05 anos, de 20/10/17 a 19/10/22**
1024/18	Col. Est. XIV de Novembro - EFM	Cascavel Cascavel	N° 48/20, de 06/01/20 de 21/11/18 a 20/11/28	Nº 3609/14, de 17/07/14; de 03/10/13 a 03/10/18	**Pelo prazo de 05 anos, de 04/10/18 a 03/10/23**
817/19	Col. Est. Carlos Drummond de Andrade - EFM	Foz do Iguaçu Foz do Iguaçu	N° 2816/16, de 25/07/16 de 07/03/17 a 07/03/27	Nº 5433/16, de 06/12/16; de 18/10/16 a 18/10/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 19/10/19 a 18/10/24**

PROCESSOS ON-LINE N° 348/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

MAF

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 348/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

MAF